



encaminhando-o ao responsável pela unidade de saúde respectiva, para sua autorização.

§ 3º Deverão ser encaminhados através do SUS, para clínicas especializadas, os casos indicados para complementação diagnóstica ou tratamento, quando necessário ou inviável na rede pública.

Art. 5º Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes desta lei serão alocados para o ano subsequente a sua edição e provenientes da programação orçamentária de saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em            de            de 2009.

**Deputado Paulo Roberto**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa instituir normas para atendimento prioritário, público e gratuito, no sistema único de saúde, a fim de beneficiar crianças vítimas de violência física, reparando lesões que comprometam sua aparência física e resgatando a dignidade dessa criança perante a sociedade.

Estamos em busca de minorar o sofrimento psicológico a que está submetida a criança vítima de grave violência durante sua infância, além de solucionar definitivamente as possíveis seqüelas adquiridas após o ato violento, que deixariam essas crianças estigmatizadas pelo resto de suas

vidas. Corrigindo as seqüelas físicas torna-se mais fácil trabalhar as seqüelas psicológicas inculcadas na realidade da vítima.

Também é plausível admitir que a grande maioria dessas crianças vitimadas são oriundas de parcela da população economicamente mais pobre da sociedade brasileira, que por esse motivo mesmo é completamente dependente da rede pública de saúde para quaisquer tratamentos médicos, quanto mais para arcar com as duras despesas de uma cirurgia plástica reparadora.

Observemos que a necessidade de tratamento reparador plástico estético deverá ser devidamente formalizada por profissional de medicina, em diagnóstico expreso. Apenas para fim de exemplificar o que são essas lesões, lembremos que as seqüelas podem variar desde uma cicatriz irregular e dolorida provocada por cortes profundos até queimaduras e mutilações de diversos tipos, inclusive as incapacitantes para determinados tipos de atividades ou afazeres produtivos.

É, portanto, de suma importância que, a fim de prevenir o gravame da situação psicológica da criança vítima de violência, a lesão adquirida seja prontamente extirpada de sua constituição física. Tal é o motivo para a inclusão de prioridade no atendimento a essas crianças.

Pelos motivos expostos, peço o justo apoio dos nobres Deputados e Deputadas.

Sala das Sessões, em        de        de 2009.

Deputado Paulo Roberto.